



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 916/2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Levi Marques de Souza** no uso de suas atribuições legais apresenta a Colenda Câmara Municipal seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE DE BREJETUBA – COMTURES**, criado com o objetivo de implementar as políticas públicas Municipais de Turismo e Esporte, e que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico e esportivo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo e Esporte compete:

I – contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo e esporte;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo e o esporte ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo e das atividades esportivas;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes, debates sobre temas de interesse turístico e esportivo;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e ao esporte;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico e esportivo;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTURES;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico e esportivo;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- XVI – elaborar o seu Regimento Interno.
- XVII – fomentar o esporte como vetor de desenvolvimento turístico;
- XVIII – apoiar eventos esportivos com potencial turístico;
- XIX – promover o turismo esportivo rural e de natureza;
- XX – incentivar práticas esportivas associadas à cultura local e ao turismo sustentável;
- XXI – articular políticas públicas intersetoriais entre turismo, esporte, cultura e desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O COMTURES deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º - O COMTURES constituir-se-á de 10 (Dez) membros e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Um representante do INCAPER;
- VI – Um representante Câmara Municipal de Brejetuba;
- VII – Um representante da UMB - União Multisetorial de Brejetuba-ES ou de Comerciantes Locais;
- VIII – Um representante do setor de Hotelaria, Pousadas, e Similares;
- IX – Um representante de Agroindústrias, Agricultura Familiar ou Cafés Especiais;
- X – Um representante de associações esportivas ou atletas;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

§ 1º - Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, sendo a instância de Governança da Região Turística Montanhas Capixabas terá assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTURES, não tendo direito a voto.

§ 2º - SEBRAE, terá assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTURES, não tendo direito a voto.

§ 3º - SENAC terá assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTURES, não tendo direito a voto.

§ 4º - Sindicato dos Produtores Rurais de Afonso Cláudio, Brejetuba e Laranja da Terra terá assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTURES, não tendo direito a voto.

§ 5º - Polícia Militar terá assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTURES, não tendo direito a voto.

§ 6º - Secretarias Municipais, Secretaria de Estado de Turismo e demais entidades e instituições não contempladas nesta Lei, participarão como convidadas sempre que necessário.

§ 7º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 8º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 9º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 10 - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

§ 11 - Os integrantes do COMTURES serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 12 - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 13 - As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 14 - O COMTURES deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTURES fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - A Diretoria do COMTURES será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º - O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo ou representante da iniciativa privada eleito.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada biênio, através de voto nominal, secreto, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - O detalhamento da organização do COMTURES será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As sessões do COMTURES serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTURES.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 7º - O Fundo Municipal de Turismo passa a denominar-se **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE – FUMTURES**, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal competente.

§ 1º - O orçamento do FUMTURES integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMTURES observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - O FUMTURES poderá captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 9º Constituirão receitas do FUMTURES:

- I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTURES;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTURES, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – receitas provenientes de eventos esportivos;
- XI – patrocínios e parcerias voltadas ao esporte e turismo;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- XII – taxas de utilização de espaços públicos para eventos esportivos;
- XIII – transferências de programas estaduais e federais voltados ao esporte;
- XIV – outras rendas eventuais.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo a promover:

- I – integração com políticas estaduais e federais de esporte e turismo;
- II – celebração de convênios com entidades esportivas e turísticas;
- III – inclusão do turismo esportivo no planejamento estratégico municipal.
- IV – desenvolvimento de infraestrutura esportiva com potencial turístico;
- V- apoio a eventos esportivos;
- VI- capacitação e promoção do turismo esportivo;
- VII- programas de incentivo ao esporte como vetor econômico.

Art. 11 – O Secretário Municipal da Turismo será o ordenador de despesas do FUMTURES, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 12 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 810/2019.

Brejetuba, 07 de Julho de 2026

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES

Av.



Autentica documento em <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

A presente proposição visa promover modernização estrutural da política pública municipal, alinhando o turismo ao esporte como eixo estratégico de desenvolvimento local.

O turismo esportivo é um dos segmentos que mais cresce no Brasil, sendo reconhecido como instrumento de geração de renda, fortalecimento do comércio local, valorização territorial e atração de visitantes.

Municípios com características como Brejetuba — vocação rural, montanhas e café — possuem alto potencial para o ciclismo, as trilhas, as corridas de montanha e eventos esportivos rurais.

A Lei Municipal nº 810/2019 não incluía as atividades esportivas como vetor de desenvolvimento turístico no Município, não existindo integração efetiva do esporte na estrutura do Conselho e do Fundo Municipal, sendo necessária a atualização legislativa para que haja alinhamento institucional, possibilidade na captação de recursos e na execução de políticas públicas.

A ampliação do FUMTUR para FUMTURES permitirá, captação de recursos esportivos, acesso a programas estaduais e federais, atração de patrocínios privados, maior eficiência orçamentária, atendendo aos princípios da eficiência e planejamento (art. 37 da CF), às diretrizes de desenvolvimento econômico local e às boas práticas de governança exigidas pelos Tribunais de Contas.

A medida possibilita ainda o fortalecimento do turismo regional e a valorização da identidade local, com dinamização da economia.

A proposta é **estrutural e organizacional**, não gerando aumento imediato de despesas, podendo inclusive ampliar receitas.



Av.

Uliana
Autenticar documento em: <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade/>
com o identificador 35003100310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Tel.: (27) 2023-0001 - CEP: 28630-000 - Brejetuba - ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

O projeto representa **evolução institucional estratégica**, transformando o esporte em vetor de desenvolvimento turístico e econômico, com alto potencial de retorno para o Município.

Assim sendo, diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Brejetuba/ES, 07 Julho de 2026.

Publicada no quadro de avisos e Site da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 07 de Julho de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES

Brejetuba - ES - Brasil

Av.



Autenticar documento em <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
rel.: (27) 2023-0001 - CNPJ: 01.612.674/0001-00